

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 055 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutenção e qualificação dos serviços da Atenção Primária à Saúde, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para o município de Nova Ubiratã, situado na Região de Saúde Teles Pires Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I-A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II-O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e da outras providências;

III- O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

IV- A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional nº 006 de 27 de janeiro de 2026, que aprova cofinanciamento estadual excepcional para custeio de serviço da Atenção Primária à Saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o município de Nova Ubiratã, situado na Região de Saúde Teles Pires Estado de Mato Grosso;

V- O Processo SES-PRO-2025/97786 de 29 de dezembro de 2026, onde a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Ubiratã encaminha o Ofício nº 0304/SMS/GBS/2025 - Solicita recurso financeiro de custeio no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para custeio saúde para rede pública de Saúde do município de Nova Ubiratã.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutenção e qualificação dos serviços da Atenção Primária à Saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o município de Nova Ubiratã, situado na Região de Saúde Teles Pires Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido em parcela única, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2026.

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB/MT Presidente do COSEMS/MT

(Original assinado) (Original assinado)